



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 126/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 126/2023 altera a redação do art. 7º, § 1º, II da lei nº 5.090, de 11 de novembro de 2011, dispondo sobre a coordenação do processo de eleição das entidades não governamentais que compõem o conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente de Campina Grande, e dá outras providências, do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela tem como objetivo alterar a redação do art. 7º, § 1º, II da lei nº 5.090, de 11 de novembro de 2011, dispondo sobre a coordenação do processo de eleição das entidades não governamentais que compõem o conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente de Campina Grande, através da aprovação da propositura nº 126/2023.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 210, do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 126/2023, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 09 de Maio de 2023.



Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Cledson Rodrigues da Silva

Membro

Antônio Alves Pimentel Filho